

Portaria nº 026/GABS/SAR, de 25 de setembro de 2003

O Secretário de Estado da Agricultura e Política Rural, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24 de Janeiro de 1997 e Decreto Estadual nº 2.919, de 1º de junho de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.527, de 15 de dezembro de 1998 e Portaria nº 021/GABS/SDA, de 1º de outubro de 2002 e Instrução Normativa nº 53 da SDA/MAPA, de 2 de julho de 2003 e,

Considerando que a ocorrência da enfermidade denominada Necrose Muscular em cultivos de camarões marinhos no nordeste brasileiro vem causando prejuízos com elevadas taxas de morbidade e mortalidade;

Considerando que os camarões da pesca extrativa podem ser portadores assintomáticos da enfermidade;

Considerando que camarões originários de regiões com ocorrência da enfermidade são comercializados em todo o território nacional;

Considerando que até a presente data não foi registrada qualquer ocorrência desta enfermidade nos cultivos de camarões do estado de Santa Catarina;

Considerando que o estado de Santa Catarina possui um programa de desenvolvimento para o cultivo racional de camarões marinhos;

Considerando que a atividade possui mais de cem estabelecimentos produtores, com 1.400 hectares de área em produção;

Considerando que o Estado apresenta excelentes condições de incremento da atividade com perspectivas de atingir mais de 5.000 hectares nos próximos quatro anos;

Considerando que os carcinicultores catarinenses num acordo para proteger a atividade no médio e longo prazo, mesmo enfrentando a falta momentânea da oferta de pós-larvas para a safra atual, decidiram não adquirir este material genético em outros estados, assumindo os prejuízos decorrentes dessa decisão;

Considerando a necessidade de implementar medidas preventivas visando impedir a introdução da enfermidade no território catarinense gerando prejuízos sócio-econômicos aos produtores de camarão marinho cultivado,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir preventivamente o ingresso no território catarinense de todas as espécies de camarões, em qualquer etapa de seu ciclo biológico e camarões resfriados ou congelados, quando com suas carapaças ou partes delas, procedentes dos estados componentes das regiões norte, nordeste e sudeste do país.

Art. 2º As autorizações de ingresso de que trata a presente Portaria fica condicionada à prévia análise de risco pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, que levará em consideração a situação zoossanitária dos estados de origem e de suas áreas de produção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Moacir Sopelsa
Secretário de Estado